



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 352/2021/PE

Razão Social: UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO
Nome Fantasia: UNIDADE MISTA EDSON REGIS DE CARVALHO
CNPJ: 11.490.142/0001-09
Nº CNES: 2354454
Endereço: RUA JOÃO DE ARAUJO S/N
Bairro: CENTRO
Cidade: São Vicente Ferrer - PE
Cep: 55860-000
Telefone(s): (81)3655-1211
Diretor Técnico: JHONNE DIEGO FRANCA DA SILVIA ARRUDA - CRM-PE: 30668
Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO
Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM
Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial
Data da fiscalização: 04/10/2021 - 10:35 a 12:45
Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589
Equipe de Apoio da Fiscalização: Andrea Pimentel - Secretaria Executiva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;
- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;
- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021;
- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020;

- NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020;

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação verbal do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um Estabelecimento de Saúde público e municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência (cerca de 80 a 100/atendimentos/24horas) nas seguintes áreas:

- Clínica Médica e pediatria;

- Informa que realiza parto - apenas em período expulsivo (cerca de 01 parto/mês);

- Covid - Realiza internamentos apenas de casos leves e moderados.

Conta com 10 médicos. Informa que o vínculo empregatício é tipo "Contrato".

NÃO conta com médico diarista nos finais de semana e feriado (Atenção a Resolução do CFM 2056/2013).

Possui 14 leitos e uma sala de parto

Não há UTI nem centro cirúrgico.

A escala médica de plantão da urgência/emergência preconizada pela gestão é de 02 médicos/plantão/dia e apenas 01 médico/plantão/noturno.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

4. COMISSÕES

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

- 5.1. : Porte I

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

7. REPOUSO MÉDICO

- 7.1. Repouso médico: Sim
- 7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA

- 7.3. Cama(s): Sim
- 7.4. Roupas de cama: Sim
- 7.5. Roupas de banho: Sim
- 7.6. Chuveiro: Sim
- 7.7. Pia: Sim
- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

- 9.1. Sinalização de acessos: Não
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 9.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 9.4. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: **Não**
- 9.5. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 9.6. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 10.1. Serviços terceirizados: Sim
- 10.2. Higiene: Não
- 10.3. Segurança: Não
- 10.4. Lavanderia: Não
- 10.5. Esterilização: Não
- 10.6. Coleta de resíduos: Sim
- 10.7. Remoção: Não
- 10.8. Serviço de nutrição e dietética: Não
- 10.9. Serviços médicos: Não
- 10.10. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 10.11. Controle de pragas: Sim
- 10.12. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.13. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.14. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não
- 10.15. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

GERADOR DE ENERGIA

- 10.16. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim
- 10.17. Registro de manutenção preventiva e corretiva: Sim
- 10.18. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

REDE DE GASES

- 10.19. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

SETORES



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 10.20. Serviços de Urgência e Emergência: Sim
10.21. UTI: **Não**
10.22. Centro cirúrgico: **Não**

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Não
11.2. Unidade de internação: Sim
11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
11.4. Centro de parto normal: Sim
11.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
11.6. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
11.7. Enfermaria psiquiátrica: Não
11.8. Centro cirúrgico: Não
11.9. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
11.10. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

12. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 12.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
12.2. Berço aquecido: Sim
12.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
12.4. Cânulas tipo Guedel: Sim
12.5. Monitor cardíaco: Não
12.6. Cilindro de ar comprimido: Não
12.7. Cilindro de oxigênio: Sim
12.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
12.9. Esfigmomanômetro: Sim
12.10. Estetoscópio clínico: Sim
12.11. Estetoscópio de Pinard: Não
12.12. Foco cirúrgico: Sim
12.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
12.14. Mesa ginecológica: Sim
12.15. Mesa PPP: Não
12.16. Oxímetro de pulso: Não
12.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Sim
12.18. Rede fixa de gases: Não
12.19. Relógio: Sim
12.20. Ventilador à pressão / volume: Não

13. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

13.1. Sala de parto normal: Sim

13.2. Quantas: 1

14. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

14.1. Amnioscópio: **Não**

14.2. Amniótomo: **Não**

14.3. Assento removível para acompanhante: **Não**

14.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**

14.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**

14.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**

14.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim

14.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**

14.9. Cilindro de oxigênio: Sim

14.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim

14.11. Esfigmomanômetro: Sim

14.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**

14.13. Estetoscópio clínico: Sim

14.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**

14.15. Fórceps: **Não**

14.16. Fita métrica: Sim

14.17. Glicosímetro: Sim

14.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim

14.19. Luvas para exame obstétrico: Sim

14.20. Rede fixa de gases: **Não**

15. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (4)

15.1. Berço aquecido: Sim

15.2. Aspirador de secreções: Sim

15.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**

15.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Sim

15.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim

15.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: **Não (Possui os números 06, 08 e 10.)**

15.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim

15.8. Rede de gases: **Não**

15.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não**

15.10. Balança para recém-nascido: Sim

15.11. Termômetro clínico: Sim

15.12. Estetoscópio clínico: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 15.13. Bomba de infusão: **Não**
- 15.14. Adrenalina diluída: Sim
- 15.15. Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.16. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
- 15.17. Vitamina K: Sim
- 15.18. Esfigmomanômetro: Sim
- 15.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Sim
- 15.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 15.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 15.22. Fio guia estéril: Sim
- 15.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 15.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: Sim
- 15.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 15.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
- 15.27. Oxímetro de pulso: **Não**

16. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO ** (5)

ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO

- 16.1. Na sala de parto: Sim
- 16.2. Outro local: Não

17. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (6)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

- 17.1. Risco habitual: Sim

18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 18.1. Armário vitrine: Não
- 18.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 18.3. Cadeiras: Sim
- 18.4. Cesto de lixo: Sim
- 18.5. Escada de dois degraus: Sim
- 18.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 18.7. Mesa auxiliar: Sim
- 18.8. Mesa para exames: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 18.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 18.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 18.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 18.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 18.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 18.14. 1 central de nebulização com 5 saídas: Não
- 18.15. 1 nebulizador portátil: Sim
- 18.16. No momento da vistoria, foi observada a falta de medicamentos: Sim
- 18.17. Quais: Buscopam composto.
- 18.18. No momento da vistoria, foi observada a falta de materiais: Não

19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE OBSERVAÇÃO FEMININA / MASCULINA ** (3)

- 19.1. Mantém o paciente em observação por período superior a 24 horas: Sim (Mista (Masculina e feminina).)
- 19.2. Falta de leitos no hospital: Não
- 19.3. Raios-x sem funcionamento: Não

20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (5)

- 20.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas um leito.)**
- 20.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 20.3. Sabonete líquido: Não
- 20.4. Toalha de papel: Sim
- 20.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 20.6. Aspirador de secreções: Sim
- 20.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 20.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.9. Desfibrilador com monitor: **Não**
- 20.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 20.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 20.12. Máscara laríngea: **Não**

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 20.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 20.14. Água destilada: Sim
- 20.15. Aminofilina: Sim
- 20.16. Amiodarona: Sim
- 20.17. Atropina: Sim
- 20.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**
- 20.19. Cloreto de potássio: Sim
- 20.20. Cloreto de sódio: Sim
- 20.21. Deslanosídeo: **Não**
- 20.22. Dexametasona: Sim
- 20.23. Diazepam: Sim
- 20.24. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 20.25. Dipirona: Sim
- 20.26. Dobutamina: Sim
- 20.27. Dopamina: Sim
- 20.28. Escopolamina (hioscina): **Não**
- 20.29. Fenitoína: Sim
- 20.30. Fenobarbital: Sim
- 20.31. Furosemida: Sim
- 20.32. Glicose: Sim
- 20.33. Haloperidol: Sim
- 20.34. Hidantoína: Sim
- 20.35. Hidrocortisona: Sim
- 20.36. Insulina: Sim
- 20.37. Isossorbida: Sim
- 20.38. Lidocaína: Sim
- 20.39. Meperidina: Sim
- 20.40. Midazolan: Sim
- 20.41. Ringer Lactato: Sim
- 20.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 20.43. Solução Glicosada: Sim
- 20.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.45. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.48. Sondas para aspiração: Sim
- 20.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim
- 20.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim

21. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS ** (6)

- 21.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 21.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 21.3. Óculos de proteção individual: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 21.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 21.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 21.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 21.7. Pia ou lavabo: Sim
- 21.8. Toalhas de papel: Sim
- 21.9. Sabonete líquido: **Não**
- 21.10. Álcool gel: Sim
- 21.11. Realiza curativos: Sim
- 21.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 21.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 21.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 21.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 21.16. Material para anestesia local: Sim
- 21.17. Foco cirúrgico: **Não**

22. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO ** (7)

- 22.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 22.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 22.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 22.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 22.5. Sabonete líquido: Não
- 22.6. Toalha de papel: Não
- 22.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 22.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

23. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (8)

- 23.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência:
Sim
- 23.2. Pressão arterial: Sim
- 23.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 23.4. Temperatura: Sim
- 23.5. Glicemia capilar: Sim
- 23.6. Oximetria de pulso: Sim
- 23.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 23.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 23.9. 2 cadeiras: Sim
- 23.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 23.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 23.12. Sabonete líquido: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.13. Toalha de papel: Sim

23.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

24. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO ** (9)

24.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não

24.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não

24.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não

24.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não

24.5. Sabonete líquido: Não

24.6. Toalha de papel: Não

24.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não

24.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

25. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
30668	JHONNE DIEGO FRANCA DA SILVIA ARRUDA	Regular	

26. CONSTATAÇÕES

26.1. Informa uma média de 01 parto/mês.

Importante enfatizar que Não conta com pediatra/neonatalogista, obstetra nem anestesista no plantão.

26.2. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

26.3. Informa que os médicos plantonistas são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

26.4. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência, ...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

26.5. Não conta com equipe médica exclusiva para o atendimento aos pacientes Covid. Atenção a nota técnica 15/2020 do MPT e PGT... 2.4 Manter equipe exclusiva para o atendimento de pacientes com Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

26.6. Não há equipe médica para realizar a evolução dos pacientes internados. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

Atenção também a Resolução do CFM 2147/2016.

26.7. Ênfase que o laboratório funciona apenas no horário comercial.

26.8. Vale ressaltar que há vários locais com infiltração e mofo.

26.9. Chama atenção que há um consultório na urgência/emergência que não possui pia. Atenção a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013.

27. RECOMENDAÇÕES

27.1. COMISSÕES

27.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

27.2.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

27.2.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27.3. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

27.3.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

27.3.2. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28. IRREGULARIDADES

28.1. COMISSÕES

28.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

28.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

28.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17 e Resolução CREMEPE 03/2015.

28.2.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

28.2.3. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

28.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

28.4.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.4.2. UTI: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.4.3. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.5. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

28.5.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.5.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

28.6. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (3)

28.6.1. Amnoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.3. Assento removível para acompanhante: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.4. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.6.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.7. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.9. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.10. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.6.11. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - ** (4)

28.7.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.2. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.6. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.7. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.8. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.9. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.7.10. Oxímetro de pulso: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

28.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (5)

28.8.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.2. Desfibrilador com monitor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.3. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.8.4. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.5. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.8.6. Escopolamina (hioscina): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

28.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Procedimentos / Curativos - ** (6)

28.9.1. Sabonete líquido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

28.9.2. Foco cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

28.10. Constatações

28.10.1. Médicos plantonistas realizam transferências e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.

28.10.2. Consultório sem pia: Item não conforme a RDC 50 e Resolução do CFM 2056/2013.

28.11. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO

28.11.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

28.11.2. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

29. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao Diretor Técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM (Urgência/Emergência; Diaristas; Área Covid; Partos) incluindo o vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (Urgência/Emergência; Covid; Internações e Partos);
- Membros da CCIH com nome completo e respectivo registro profissional;
- Protocolo - Fluxo dos pacientes Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu capítulo I, Art. 2 Não foi identificado os requisitos mínimos para a segurança do ato médico:

- Estrutura física precária;
- Inadequação de recursos humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

São Vicente Ferrer - PE, 16 de outubro de 2021.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto
CRM - PE: 10589
MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30. ANEXOS



30.1. Area Externa



30.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.3. Entrada



30.4. Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.5. Placa Inauguração Jan 1967



30.6. Placa Reforma 2008



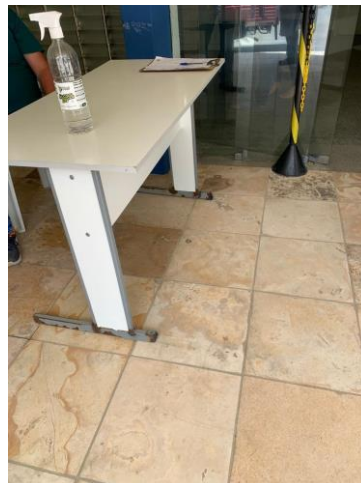
30.7. Recepção



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.8. Recepção



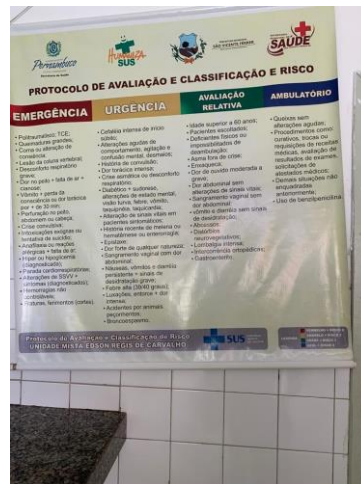
30.9. Recepção





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10. Recepção



30.11. Recepção



30.12. Consultorio



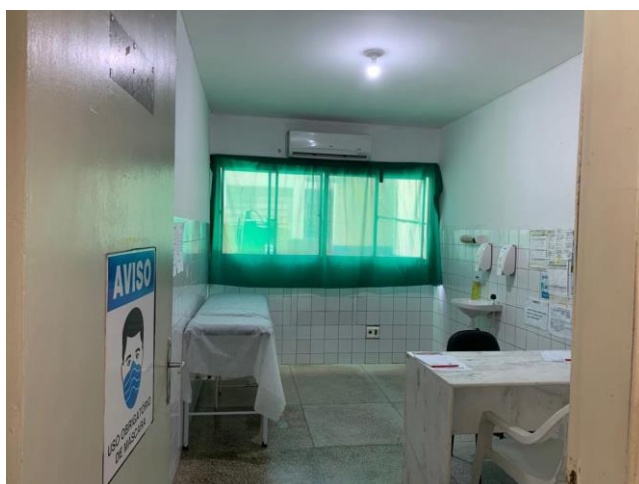
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.13. Consultório sem pia



30.14. Consultório





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.15. Consultório com pia



30.16. Consultório



30.17. Consultório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.18. Consultório ar tipo split



30.19. Consultório





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.20. Consultorio



30.21. Consultorio



30.22. Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.23. Banheiro



30.24. Banheiro





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.25. Banheiro



30.26. Banheiro



30.27. Banheiro



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.28. Banheiro



30.29. Corredor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.30. Corredor



30.31. Sala Observação



30.32. Sala Imobilização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.33. Sala Curativo



30.34. Sala Curativo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.35. Sala Curativo



30.36. Sala Curativo



30.37. Sala Curativo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.38. Sala Curativo



30.39. Posto Medicação





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.40. Posto Medicação



30.41. Posto Medicação



30.42. Raio X



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.43. Sala Vermelha



30.44. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.45. Sala Vermelha



30.46. Sala Vermelha



30.47. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.48. Sala Vermelha



30.49. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.50. Corredor



30.51. Enfermaria



30.52. Enfermaria



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.53. Posto Enfermagem



30.54. Sala Parto Lavabo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.55. Sala Parto Lavabo



30.56. Sala Parto



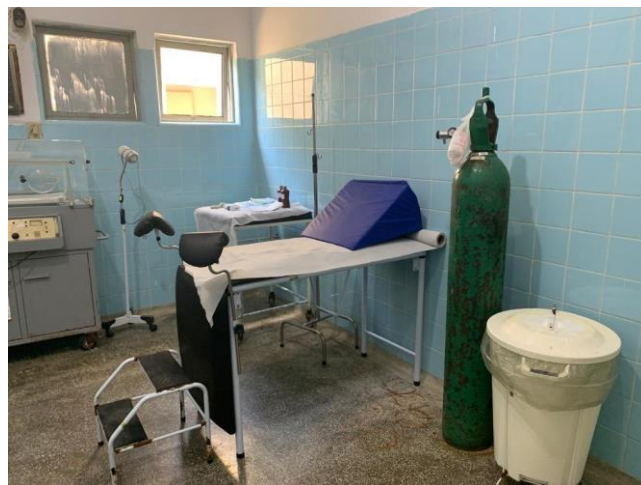
30.57. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.58. Sala Parto



30.59. Sala Parto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.60. Sala Parto



30.61. Sala Parto



30.62. CME



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.63. CME



30.64. CME





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.65. Repouso Medico



30.66. Repouso Medico



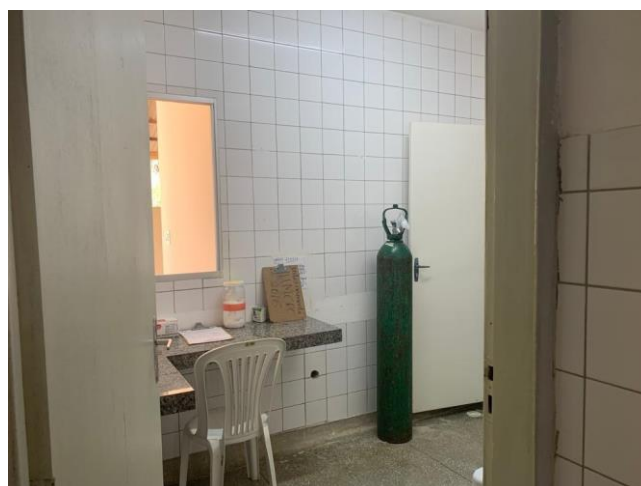
30.67. Repouso Medico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.68. Repouso Medico



30.69. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.70. Area Covid



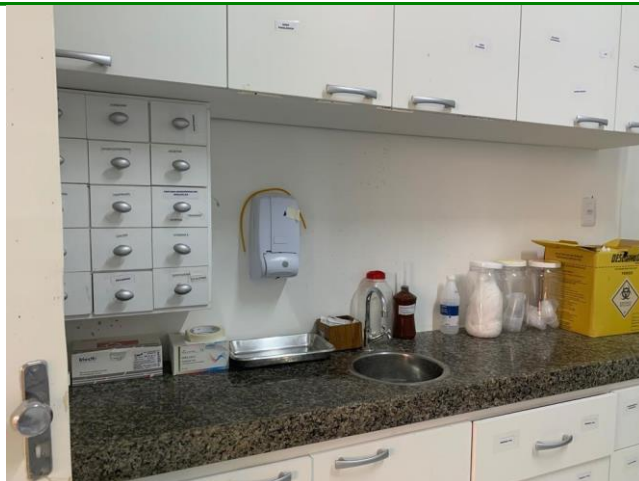
30.71. Area Covid



30.72. Area Covid



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.73. Area Covid



30.74. Area Covid





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.75. Area Covid



30.76. Area Covid Entrada



30.77. Area Covid Rampa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



30.78. Area Covid Entrada



30.79. Area Covid Entrada





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.80. Area Covid Entrada



30.81. Gerador